

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

12.12.97

DESTINO:

NÚMERO

3761.97

CÓDIGO:

DL



Reg. nº. Autua-se.

Sala das Sessões

22/12/1997

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 321197

INICIATIVA:

Edil Fábio Mendes Glória

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor para trabalhar à disposição da 2ª Ciretman de Cachoeiro de Itapemirim.

arquivado na fase
do art. 120 do R.
termo. 02.02.º

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa e sete, autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 22/12/97

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: José Carlos Sabadini

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: SEbastião Ary Corrêa

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 321/97
PROTOCOLO GERAL...: 3761/97
DATA PROTOCOLO...: 12/12/97

Projeto de Lei nº 321/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor para trabalhar à disposição da 2ª Ciretran de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidor a fim de que preste serviços junto à 2ª Ciretran, no setor de recolhimento de I.P.V.A.

Art. 2º- A contratação não poderá ultrapassar o número de dois servidores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/P.T.B.



30

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

Como todos nós sabemos, à partir de 23 de janeiro de 1998, com a implantação do novo Código Nacional de Trânsito, e com a municipalização do trânsito a nível federal, as prefeituras receberão e serão dotadas de inúmeras responsabilidades, portanto há extrema necessidade de que participemos de perto dessa responsabilidade.

Entretanto, sabemos também que hoje necessitamos que exista funcionários para acompanhar e recolher o I.P.V.A. que é repassado à municipalidade, para tanto é necessário que tenha funcionário do município para desempenhar tal função que hoje não é de obrigação do estado fornecer funcionário, para tal serviço.

Como a 2ª Ciretran funciona tempo integral, há necessidade de contratação de dois servidores.

Certo de poder contar com a compreensão dos nobres Edis, coloco-me à disposição.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1997.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 321/97
PROTOCOLO GERAL...: 3761/97
DATA PROTOCOLO...: 12/12/97

Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor para trabalhar à disposição da 2ª Ciretran de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidor a fim de que preste serviços junto à 2ª Ciretran, no setor de recolhimento de I.P.V.A.

Art. 2º- A contratação não poderá ultrapassar o número de dois servidores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

J U S T I F I C A T I V A

Como todos nós sabemos, à partir de 23 de janeiro de 1998, com a implantação do novo Código Nacional de Trânsito, e com a municipalização do trânsito a nível federal, as prefeituras receberão e serão dotadas de inúmeras responsabilidades, portanto há extrema necessidade de que participemos de perto dessa responsabilidade.

Entretanto, sabemos também que hoje necessitamos que exista funcionários para acompanhar e recolher o I.P.V.A. que é repassado à municipalidade, para tanto é necessário que tenha funcionário do município para desempenhar tal função que hoje não é de obrigação do estado fornecer funcionário, para tal serviço.

Como a 2ª Ciretran funciona tempo integral, há necessidade de contratação de dois servidores.

Certo de poder contar com a compreensão dos nobres Edis, colocome à disposição.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/P.T.B.